

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LE Nº 42512010

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, objetiva conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a empresas estatais municipais que especifica.

De acordo com a propositura, as empresas SPTrans, CET, SP-Urbanismo e SP- Obras ficariam isentas do IPTU incidente sobre suas propriedades e do ISS incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos. Ademais, haveria isenção do ISS incidente sobre os serviços prestados exclusivamente a entes públicos pela PRODAM-SP S/A e SPTuris.

Na mensagem que encaminhou o projeto, argumenta o Sr. Prefeito que, “[m]uito embora não cuide a proposta legislativa em apreço de imunidade tributária, instituto jurídico já estendido pela jurisprudência às empresas estatais, mas sim de isenção, pode-se estabelecer certo paralelismo entre as duas situações. Efetivamente, se um ente público não pode cobrar impostos de outro, não parece lógico que o Município de São Paulo cobre impostos de empresas estatais municipais que prestam serviços públicos, deixando de cobrar, por outro lado, de empresas de mesma natureza, porém pertencentes a outro ente federativo. Também não faz sentido algum a Municipalidade e São Paulo cobrar impostos das empresas que ela mesma tenha criado e que prestam serviço público, o qual, se prestado diretamente pelo próprio Município, não ensejaria a cobrança de impostos... Cumpre esclarecer, outrossim, que no caso da PRODAM-SP e da SPTuris, por exercerem, em algumas situações, atividades tipicamente privadas, a mensagem somente prevê a isenção do ISS e, mesmo assim, apenas quando incidente sobre os serviços prestados por essas empresas a entes públicos e desde que não reste caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência”.

O Executivo informa, em documento com data de 12/08/2010, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes é de R\$40.501.119,63, R\$41.454.579,69 e R\$ 42.346.255,90, respectivamente, esclarecendo que essa renúncia de receita será compensada pela elevação de arrecadação, no valor aproximado de R\$ 850 milhões, advinda da atualização da Planta Genérica de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata a Lei nº 15.044, de 3 de dezembro de 2009.

Tendo em vista a argumentação acima exposta, esta Comissão nada há a opor ao projeto.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/06/11

Aníbal de Freitas (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Francisco Chagas (PT)

Marco Aurélio Cunha (DEM)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Roberto Tripoli (PV)